

## IGUÁ SANEAMENTO S.A.

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

#### Capítulo I - Objetivo

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“Regimento”) estabelece a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) da Iguá Saneamento S.A. (“Companhia” ou “Iguá”), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e demais legislação aplicável.

**Artigo 2º.** O Comitê é um órgão estatutário de caráter independente, consultivo e permanente, que tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia no desempenho de suas atribuições relacionadas a auditoria, controles internos, governança corporativa, gerenciamento de riscos e de práticas de anticorrupção.

**Artigo 3º.** Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

#### Capítulo II - Funções, Deveres e Responsabilidades

**Artigo 4º.** Conforme o disposto no artigo 27 do Estatuto Social, o Comitê, enquanto órgão de assessoria, vinculado ao Conselho de Administração, será responsável por:

- I. propor ao Conselho de Administração eventuais melhorias das práticas de auditoria, controles internos, governança corporativa, do código de conduta e da política de partes relacionadas da Companhia;
- II. supervisionar a contínua aderência às exigências legais, estatutárias e regulatórias de mercado e às práticas de governança corporativa formalmente adotadas pela Companhia;
- III. avaliar os processos de supervisão, monitoramento e gerenciamento de riscos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. reportar suas atividades em reuniões Conselho de Administração;
- VI. realizar, no mínimo anualmente, a auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidade de melhorias na forma de sua atuação;
- VII. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- VIII. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas e relatório da administração, bem como o

relatório dos auditores independentes previamente à divulgação, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

- IX. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas internas (incluindo a política de transações com partes relacionadas), práticas e procedimentos da Companhia.
- X. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; e
- XI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**§1º.** Ademais, o Comitê tem por finalidade, acompanhar (i) o funcionamento de todo o sistema de governança corporativa da Companhia, contribuindo para a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa aplicáveis, podendo propor melhorias no sistema de governança corporativa da Companhia; (ii) o gerenciamento integrado dos riscos da Companhia, de forma a contribuir para a boa gestão dos recursos, a proteção e valorização do seu patrimônio; (iii) as práticas de prevenção e o combate a atos de corrupção, por meio da observância irrestrita da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), verificando as regras e princípios de conduta aplicáveis a todos os seus colaboradores e parceiros no desempenho de suas funções ou na prestação de serviços à Iguá, com o propósito de prevenir a ocorrência de quaisquer atos de corrupção; e (iv) o sistema de controles internos e a auditoria independente da Companhia, no sentido de verificar sua efetividade.

**§2º.** O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades.

**§3º.** O Comitê poderá solicitar a contratação de consultoria de profissionais externos, quando julgar conveniente, para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com os procedimentos e políticas internas da Companhia.

**Artigo 5º.** O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia trimestralmente, informando suas atividades, sendo que deverá ser divulgada a ata de reunião do Conselho de Administração, indicando mencionado reporte.

**Parágrafo Único.** Ainda, a Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

### **Capítulo III - Composição e Funcionamento**

**Artigo 6º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos formalmente nomeados pelo Conselho de Administração da Iguá, com mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução após o fim do mandato, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;

- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

**§1º.** É vedada a participação, como membros do Comitê da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de suas coligadas ou de sociedades sob controle comum.

**§2º.** Os membros do Comitê não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**§3º.** A função de membro do Comitê é indelegável e poderá ser remunerada de acordo com as condições definidas pelo Conselho de Administração para tal função.

**§4º.** Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas nomeações pelo Conselho de Administração.

**§5º.** Os membros do Comitê poderão ser destituídos de seus cargos por decisão do Conselho de Administração.

**§6º.** No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descrita neste Regimento, o Coordenador será responsável por:

- a) observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim;
- b) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

**§1º.** Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê designado por ele mesmo ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

**§2º.** O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

**Artigo 10.** No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê devem:

- a) conhecer e cumprir este Regimento;
- b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- d) guardar sigilo de todas as informações confidenciais às quais tiverem acesso; e
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

#### **Capítulo IV - Reuniões**

**Artigo 11.** As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas trimestralmente, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando necessário e com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê.

**Artigo 12.** As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**§1º.** As convocações deverão ser feitas preferencialmente por e-mail, com aviso de recebimento, sendo admitidas outras formas de convocação desde que feitas por escrito.

**§2º.** A pauta das reuniões deverá ser disponibilizada pelo Coordenador ou por quem ele delegar tal atribuição com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

**§3º.** As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede da Companhia, ou por vídeo conferência.

**Artigo 13.** Não será necessária convocação prévia se todos os membros estiverem presentes e aceitarem, de forma unânime, a realização da reunião e o debate dos assuntos constantes da pauta.

**Artigo 14.** Os assuntos abordados em cada uma das reuniões do Comitê devem ser registrados em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes à reunião.

**§1º.** Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**§2º.** Em caso de ausência do Coordenador a qualquer reunião, os membros presentes deverão, por maioria, eleger um substituto, que exercerá, nessa reunião, todas as responsabilidades do Coordenador.

**§3º.** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da administração, colaboradores internos e externos da Companhia e especialistas, que detenham informações relevantes acerca das matérias constantes da pauta. Os convidados deverão

respeitar os deveres de lealdade e sigilo, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

**Artigo 15.** As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por voto favorável da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável do Coordenador do Comitê, e constituirão em recomendações e propostas para o Conselho de Administração. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de desempate.

**Artigo 16.** Os membros do Comitê deverão discutir e estabelecer um plano anual de atividades na primeira reunião do ano em exercício.

#### **Capítulo V - Orçamento do Comitê**

**Artigo 17.** Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas de seu funcionamento. Para este propósito, o Comitê também poderá contratar e usar especialistas externos independentes.

#### **Capítulo V - Disposições Gerais**

**Artigo 18.** Os casos omissos no presente Regimento deverão ser resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 19.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Ainda, este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros. As alterações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*